



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.061/2017

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.679/2009, E OS ANEXOS V E VI DA LEI Nº 1.570/2007.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas do cargo de Coordenador do PSF abaixo relacionados da parte dos cargos públicos de contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde do Programa de Saúde da Família, constante do Anexo I da Lei nº 1.679/2009.

de:

Cargo	Nº de vagas	Requisitos/Exigências	Vencimento (em R\$)	Jornada Semanal
Coordenador de PSF	2	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 3.120,48	40 horas

para:

Cargo	Nº de vagas	Requisitos/Exigências	Vencimento (em R\$)	Jornada Semanal
Coordenador de PSF	1	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 3.120,48	40 horas

Art. 2º Fica incluído o seguinte cargo, abaixo relacionados, na parte de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante do Anexo V da Lei nº 1.570/07:

Cargo	Quantitativo	Nível	Recrutamento
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	VII	Amplio



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.968-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Ficam incluídas no Anexo VI da Lei nº 1.570/07, a descrição do cargo, conforme anexo integrante desta Lei, do pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas objeto do Artigo 2º acima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/MG, 14 de Junho de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal